PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.700/2025

"CRIA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE VISITADOR E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO VISITADOR NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)."

O Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), sr. **ROBERTO PANAZZOLO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica criada a função de Agente Visitador para atender o Programa Primeira Infância Melhor (PIM), seguindo os requisitos e atribuições descritas no anexo único.

Art. 2°. Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente profissionais, para fins de excepcional interesse público, para atuação como Agente Visitador no Programa Primeira Infância Melhor (PIM), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, conforme dispõe a Lei Estadual n° 12.544, de 03 de julho de 2006, objetivando atender necessidade de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3°. A contratação temporária será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 4°. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:
I- pelo término do prazo contratual;
II- pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
III- no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;
IV- quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;
V- no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
VI- quando houver necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
VII- por iniciativa do contratado ou contratante.
§1°. A extinção do contrato no caso do inciso VII deverá ser comunicada à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2°. Havendo rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, VI ou VII será devido ao contratado o saldo de salário, as férias vencidas e proporcionais, acrescidas de um terço, e o 13° salário proporcional.
§3°. No caso de rescisão do contrato por uma das hipóteses previstas nos incisos III, IV ou V será devido ao contratado o saldo de salário e as férias vencidas.
§4°. Nos casos de rescisão do contrato previsto nesta lei, a respectiva vaga poderá ser ocupada por outro contratado pelo período remanescente.

Art. 5°. O recrutamento do profissional a ser contratados, nos termos desta Lei, observadas as necessidades do Município, ocorrerá mediante seleção prévia, por processo seletivo simplificado e a ordem de convocação dos profissionais obedecerá à ordem de classificação.

Art. 6°. O cargo a que se refere a presente lei terá natureza administrativa sob a regulamentação da Lei Municipal n° 831/2006, o Regime Jurídico dos Servidores, a qual estarão submetidos os profissionais contratados.

Art. 7°. O contrato, firmado na forma da lei, assegurará ao contratado direito a:
I- Remuneração mensal;
II- Vale-alimentação nos moldes do Regime Jurídico dos Servidores;
III- Férias integrais e/ou proporcionais;
IV- Gratificação natalina integral e/ou proporcional;
V- Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos);
VI- A administração pública do Município recolherá a contribuição previdenciária ao INSS, conforme legislação correspondente.

Art. 8°. Os recursos financeiros para as contratações correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, Cidadania e Assistência Social, em complementação aos repasses dos Programas Primeira Infância Melhor (PIM).

Art. 9°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal (RS), em 04 de fevereiro de 2025.

ROBERTO PANAZZOLO:75422140044

Assinado de forma digital por ROBERTO PANAZZOLO:75422140044
Dados: 2025.02.03 16:51:43 -03'00'

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)

ANEXO ÚNICO

Cargo: AGENTE VISITADOR
Padrão: Nível II – Padrão A
Atribuições:
a) Funções Sintéticas:
Atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas para execução das ações previstas no Programa Primeira Infância Melhor.
b) Funções Genéricas:
Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando e capacitando-as para realizar atividades de estimulação ao desenvolvimento integral da criança, começando desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas, com base no diagnóstico ou marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas famílias e as ações das gestantes. Monitorar os resultados alcançados pelas crianças e gestantes. Planejar e executar modalidades de atenção tanto individual quanto grupal. Planejar e executar cronograma de visitas às famílias. Participar da capacitação dos visitadores promovida pelo Monitor/GTM. Receber a formação e capacitação necessária para o exercício da função. Comunicar ao GTM (Grupo Técnico Multidisciplinar) qualquer suspeita de violência doméstica e de crianças com deficiência, bem como preencher documentos, elaborar relatórios e realizar outras atividades correlatas ao cargo. Atendimentos, o planejamento das ações, a participação em reuniões de equipe e o monitoramento das ações. Atuação focada na proteção, orientação e acompanhamento das famílias, especialmente no desenvolvimento das crianças desde a gestação.

Requisitos:
Idade Mínima: 18 anos.
Carga Horária: 40 horas semanais.
Escolaridade: Ensino médio completo.
Curso de Formação: Comprovação da formação introdutória realizada pelo GTM (Grupo Técnico Multidisciplinar), com carga horária de 60 horas.
Adicionais: Habilitação CNH categoria B

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Saúdo os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresento o presente **Projeto de Lei nº 1.700/2025 que "CRIA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE VISITADOR E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO COMO VISITADOR NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR (PIM)."**

A criação do cargo de visitador no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma medida indispensável para atender às exigências normativas estabelecidas pelo edital SES nº 022/2023 e pelo ofício PIM/DAPPS nº 852/2024. Conforme esses documentos, a adesão ao programa, incluindo a criação e regulamentação do cargo de visitador, é condição essencial para a continuidade do vínculo institucional e operacional com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser requisito para o fechamento de novos convênios e repasses de recursos estaduais.

Desde já, a criação do cargo é uma exigência formal do Governo do Estado, conforme disposto nos documentos oficiais mencionados, sendo indispensável para manter a adesão ao programa e assegurar a continuidade dos convênios e repasses estaduais.

O Programa Primeira Infância Melhor tem como objetivo promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos, por meio de ações que fortaleçam as competências das famílias e garantam condições adequadas ao pleno desenvolvimento infantil. Nesse contexto, o visitador é o profissional responsável por realizar as visitas domiciliares, que são o eixo central das ações do PIM, atuando diretamente junto às famílias com orientações e estímulos baseados em evidências científicas e boas práticas.

O cargo de visitador é fundamental para a execução das ações previstas no programa, garantindo a implementação de políticas públicas que visam a redução de desigualdades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A atuação dos visitadores contribui diretamente para o desenvolvimento integral das crianças, com resultados positivos a curto, médio e longo prazo, tanto no âmbito individual quanto social.

Dentre as responsabilidades do visitador, estão a de planejar e executar atendimentos domiciliares de acordo com a

metodologia do PIM, levando em consideração o contexto familiar, comunitário e cultural. O objetivo principal é apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças. O trabalho envolve, além dos atendimentos, momentos de planejamento, participação em reuniões de equipe com o GTM (Grupo Técnico Multidisciplinar), monitoramento das ações realizadas, preenchimento de instrumentos de avaliação e outros processos administrativos.

A criação, regulamentação e contratação temporária do cargo de visitador não apenas atendem às exigências legais, mas também asseguram a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas pelo PIM e reforça o compromisso do município com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância e por tratados internacionais que reconhecem a importância do investimento nos primeiros anos de vida.

Ante o exposto, submeto o mencionado Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Senhorias, **solicitando sua decorrente aprovação,** colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos pertinentes.

Cordialmente,

ROBERTO PANAZZOLO:75422140044

Assinado de forma digital por ROBERTO PANAZZOLO:75422140044
Dados: 2025.02.03 16:52:54 -03'00'

ROBERTO PANAZZOLO
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)